



**LEI N° 1088/2024, DE 19 MARÇO DE 2024.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JUQUIÁ/SP A CONCEDER O REPASSE DE PAGAMENTO ADICIONAL POR DESEMPENHO, DESTINADO AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – APS, CONFORME PORTARIA GM/MS N° 960/2023 DO MINISTÉRIO DE SAÚDE DO GOVERNO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GILBERTO TADASHI MATSUSUE, Prefeito Municipal de JUQUIÁ, Estado de SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais normas disciplinadoras da matéria apresentada a apreciação da Colenda Câmara de Vereadores, o seguinte projeto de lei:

Art. 1° - Fica o Município de JUQUIÁ/SP autorizado a realizar o repasse adicional de gratificação, ao final da avaliação do ciclo anual em relação ao desempenho referente aos profissionais da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, de acordo com a Portaria GM/MS n° 960 de 17 de julho de 2023, Art 15-D, do Ministério de Saúde do Governo Federal.

**Parágrafo único:** O pagamento pelo incentivo por desempenho a que se refere o Art. 1° deste projeto de Lei refere-se exclusivamente à parcela adicional e perdurará enquanto existir repasses de recursos federais previstos, da Portaria GM/MS n° 960/2023,

Art. 2° - O pagamento da gratificação será destinado às equipes de Saúde Bucal na APS, modalidades I e II, as quais possuam carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, e que estejam vinculadas às Equipes de Saúde da Família – ESF, credenciadas e cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES.

Art. 3° - Será averiguado o conjunto de indicadores de pagamento da gratificação, os quais serão observados na atuação das equipes, conforme especificado na Portaria GM/MS n° 960/2023, sendo eles 07 (sete) indicadores estratégicos e 05 (cinco) amplos, apontados pelos seguintes incisos, respectivamente:

**INDICADORES ESTRATÉGICOS:**

1. Cobertura de primeira consulta odontológica programada;



2. Razão entre tratamentos concluídos e primeiras consultas odontológicas programadas;
3. Proporção de exodontias em relação ao total de procedimentos preventivos e curativos realizados;
4. Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de gestantes;
5. Proporção de pessoas beneficiadas em ação coletiva de escovação dental supervisionada em relação ao total de pessoas cadastradas na ESB;
6. Proporção de crianças beneficiárias do Programa Bolsa Família com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de crianças beneficiárias do Programa Bolsa Família;
7. Proporção de atendimentos individuais pela ESB em relação ao total de atendimentos odontológicos.

#### INDICADORES AMPLIADOS:

1. Proporção de procedimentos odontológicos individuais preventivos em relação ao total de procedimentos odontológicos individuais;
2. Proporção de tratamentos restauradora atraumáticos – ART em relação ao total de tratamentos restauradores;
3. Proporção de atendimentos domiciliares realizados pela ESB em relação ao total de atendimentos odontológicos individuais;
4. Proporção de agendamentos pela ESB em até 72 (setenta e duas) horas;
5. Satisfação da pessoa atendida pela ESB.

Art.4º – A apuração dos indicadores ocorrerá de forma quadrimestral, abrangendo os períodos de janeiro a abril, maio a agosto e setembro a dezembro, com a divulgação dos resultados no quadrimestre subsequente.

Art.5º – Ao final da avaliação do ciclo anual (doze meses), será devido pagamento adicional (13ª parcela) da gratificação ao Município no mês subsequente ao último quadrimestre, a ser destinado aos trabalhadores de acordo com a média alcançada por ESB dos últimos três quadrimestres.

Art.6º – A metodologia para o mencionado pagamento observará o modelo trazido pelo anexo da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017, a seguir:



MODALIDADE DE EQUIPE CONTEMPLADA PARA PAGAMENTO POR DESEMPENHO	TIPOLOGIA DE INDICADORES	NÚMERO DE INDICADORES PREVISTOS	VALOR DE DESEMPENHO PELO ALCANCE INDIVIDUAL DE CADA INDICADOR POR MODALIDADE DE EQUIPE	VALOR DE DESEMPENHO PELO ALCANCE DO CONJUNTO DE INDICADORES POR MODALIDADE DE EQUIPE
ESB Modalidade I (40 H semanais) Cirurgião dentista, auxiliar de saúde bucal ou técnico em saúde bucal	ESTRATÉGICOS	07 INDICADORES	R\$ 174,00	R\$ 1.218,00
	AMPLIADOS	05 INDICADORES	R\$ 246,20	R\$ 1.231,00
	CONJUNTO DOS 12 INDICADORES			R\$ 2.449,00
ESB Modalidade II (40 H semanais) Cirurgião dentista, auxiliar de saúde bucal ou técnico em saúde bucal e técnico de saúde bucal	ESTRATÉGICOS	07 INDICADORES	R\$ 233,00	R\$ 1.631,00
	AMPLIADOS	05 INDICADORES	R\$ 327,20	R\$ 1.636,00
	CONJUNTO DOS 12 INDICADORES			R\$ 3.267,00

Art.7º- O valor da 13ª parcela adicional, recebido por equipe, será dividido em partes iguais entre os membros que compõem as mesmas e será destinada aos trabalhadores das ESB, de acordo com a média alcançada por ESB dos últimos três quadrimestres.

Art.8º - Por se tratar vantagem transitória de Incentivo por desempenho Variável, objeto deste projeto de Lei, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não será configurado como rendimento tributável, não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens, e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

Art.9º – Os recursos orçamentários para execução do repasse de que trata essa lei ocorrerão por conta das receitas advindas da Portaria GM/MS nº 960 de 17 de julho de 2023, do Ministério de Saúde do Governo Federal.

Art.10º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 19 DE MARÇO DE 2024.

GILBERTO TADASHI MATSUSUE  
Prefeito Municipal

VINICIUS KABATA  
Secretário Municipal de Governo e Administração

PAULA RIGUETE DA VEIGA  
OAB/SP 348.657  
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos